CONTRATO N.º 05/15 que entre si fazem **a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **L.H.G. SILVA EVENTOS - ME** para prestação de serviços especializados para coleta e análise de documentos e montagem de dossiês/pastas das famílias contempladas com os apartamentos do Residencial Jardim Novo Horizonte a serem encaminhadas a Caixa Econômica Federal.

Processo nº. 0621-9/2015
Convite n.º 03/2015

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, II, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu superintendente, Sr. WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL, e de outro a empresa L.H.G. SILVA EVENTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, à Praça Castro Alves, 16 – Vila São José CEP: 13.224-299, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 20.607.681/0001-68, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Convite n.º 03/2015 se obriga a Prestação de serviços especializados para coleta e análise de documentos e montagem de dossiês/pastas das famílias contempladas com os apartamentos do Residencial Jardim Novo Horizonte a serem encaminhadas a Caixa Econômica Federal, conforme Termo de Referência, que fazem parte do presente Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser executados na forma das cláusulas 1.2 e 4 do Termo de Referência **(Anexo I)** por conta e risco da CONTRATADA, junto à FUMAS, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro.

2.2. O início dos serviços deverá ocorrer conforme a solicitação da FUMAS, após à assinatura deste contrato.

2.3. Os serviços executados em desacordo com os requisitos estabelecidos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, em tempo a ser convencionado entre as partes.

Simone Atique Braz.co
Procuradora Jurídica FUMAS
OAB/SP 193.300

3. DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATADA será remunerada no valor de R$ 29.920,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a aprovação final da medição da CAIXA, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura correspondente devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

4.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado pela Contratada, sob sua responsabilidade.

5.2. A Contratada responderá ainda pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus empregados, mantendo a FUMAS isenta de qualquer responsabilidade.

5.3 A Contratada deverá corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com as especificações, mesmo que constatado o fato pela FUMAS após a aceitação de cada etapa de serviço.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo total de vigência do contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria de Ação Social da FUMAS.

8. DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas: 54.01.16.482.0172.8555.33.90.3900.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro da sua validade, a CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no certame e prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.300

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a CONTRATADA sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor total da proposta, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência **(Anexo I)**;

d) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica da Diretoria de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.300

ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

10.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Convite n.º 03/15, bem como a proposta da CONTRATADA insertos à fl. 148, do processo administrativo n.º 0621-9/2015.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 02 de junho de 2015.

WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL
Superintendente da FUMAS

Luis H Gomes Silva
L.H.G. SILVA EVENTOS - ME
Representante legal:
CPF:

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.800